

DESAFIOS E CRITÉRIOS DO MERCADO PARA A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL

MARKET CHALLENGES AND CRITERIA FOR THE TRAINING AND QUALIFICATION OF THE FORENSIC ACCOUNTANT

PETER, Thaís¹

COSTA, Simone da²

WELTER, Juarez²

WANDSCHEER, Cristian Samuel²

¹Discente do curso de Administração. Centro Universitário UCEFF, Itapiranga-SC

²Docente do curso de Administração. Centro Universitário UCEFF, Itapiranga-SC

RESUMO

A perícia contábil exerce papel fundamental na produção de provas técnicas e auxílio à justiça, exigindo elevada qualificação técnica, ética e constante atualização profissional. Este estudo teve como objetivo analisar os desafios e exigências do mercado para a formação e qualificação do perito contábil no Brasil. A pesquisa caracteriza-se como teórico-empírica, com abordagem quantitativa e objetivo descritivo, realizada mediante levantamento *survey* aplicado a peritos registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis da região Sul do país, obtendo amostra de 94 respondentes. Os resultados demonstraram que 63,83% dos participantes são do gênero masculino, com 52,13% possuindo mais de dez anos de experiência e 59,57% realizando cinco ou mais cursos de atualização anualmente. O mercado exige formação em Ciências Contábeis, registro no CRC, aprovação no Exame de Qualificação Técnica, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade e atualização permanente. Os principais desafios identificados incluem baixa remuneração (RM de 3,46), desunião da categoria (RM de 3,43), falta de apoio dos Conselhos de Classe (RM de 2,98), e insuficiência na formação prática dos recém-formados (RM de 3,74). Destaca-se que 89,36% dos peritos concordam que o uso da inteligência artificial pode aprimorar a qualidade e agilidade dos laudos (RM de 4,27), exigindo atualização tecnológica constante (RM de 4,76). Conclui-se que, embora os peritos apresentem elevada qualificação técnica e expressivo investimento em educação continuada, persistem desafios estruturais e institucionais que limitam o pleno reconhecimento e valorização da atividade. A pesquisa contribui para a compreensão dos

desafios enfrentados pelos peritos e aponta caminhos para o aprimoramento e fortalecimento da profissão.

Palavras-chave: Perícia contábil. Perito contábil. Qualificação profissional. Mercado de trabalho. Tecnologia.

ABSTRACT

Accounting expertise plays a fundamental role in producing technical evidence and supporting the justice system, requiring high technical qualifications, ethics, and continuous professional development. This study aims to analyze the challenges and market demands related to the training and qualification of accounting experts in Brazil. The research is characterized as theoretical-empirical, with a quantitative and descriptive approach, conducted through a survey applied to professionals registered in the National Register of Accounting Experts from the southern region of the country, obtaining a sample of 94 respondents. Results showed that 63.83% of participants are male, with 52.13% having over ten years of experience and 59.57% taking five or more update courses annually. The market requires an Accounting Sciences degree, CRC registration, approval in the Technical Qualification Exam, mastery of Brazilian Accounting Standards, and continuous updating. Main challenges identified include low remuneration (AR of 3.46), class disunity (AR of 3.43), lack of support from Professional Councils (AR of 2.98), and insufficient practical training for recent graduates (AR of 3.74). Notably, 89.36% of experts agree that artificial intelligence can improve report quality and agility (AR of 4.27), requiring constant technological updating (AR of 4.76). It is concluded that, although experts show a high level of technical qualification and significant investment in continuing education, structural and institutional challenges persist that limit the full recognition and appreciation of their activity. The research contributes to understanding the challenges faced by accounting experts and suggests paths for improving and strengthening the profession.

Keywords: Accounting expertise. Accounting expert. Professional qualification. Labor market. Technology.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência social em constante evolução com múltiplas áreas de atuação, entre elas a perícia contábil, que é regulamentada pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tal como demonstrado pelos estudiosos, é tão antiga quanto às demais áreas (Almeida; Henrique; Saporito, 2022).

Nesse contexto de múltiplas especializações, Schiavi e Behr (2020) destacam que os diferentes ramos da contabilidade oferecem propostas de valor distintas. Enquanto a contabilidade financeira está voltada ao cumprimento de obrigações legais, áreas como a gerencial, de sistemas e auditoria agregam valor estratégico ao processo de tomada de decisão e à governança já a contabilidade tributária e a perícia contábil se destacam por entregarem resultados com impacto financeiro direto, seja na redução de perdas, na recuperação de ativos ou na geração de ganhos especificamente, a perícia contábil atua de forma técnica e especializada na produção de laudos e pareceres, sendo requisitada em contextos judiciais e extrajudiciais, e se diferencia pelas exigências de conhecimento profundo e rigor metodológico.

A origem da perícia está ligada ao começo do processo civilizatório, onde se fazia necessário à figura de um indivíduo que, ou por sua experiência ou pelo seu poder físico, comandasse a sociedade. Simões (2012) diz que os primeiros vestígios de perícia teriam surgido no Egito e na Grécia, onde existiam especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias. Certamente não era a perícia que temos nos dias de hoje, mas o embrião correspondente ao fato e lide estava lá.

A perícia contábil foi debatida pela primeira vez no Brasil em 1924, no primeiro evento da classe denominado I Congresso Brasileiro de Contabilidade. Foi neste encontro que tomaram a decisão de dividir em três as funções dos profissionais, sendo elas: Contador, Guarda Livros e Perito. Foi neste mesmo encontro que se oficializou a perícia judicial, e que se criou a intenção dos peritos serem fiscalizados pelos Conselhos de Contabilidade quando esses fossem criados (Sá, 2019).

A perícia contábil tem como atribuição fornecer subsídios técnicos no âmbito de litígios e de tomadas de decisões judiciais e extrajudiciais. O perito Contábil exerce um papel crucial na produção de provas e na interpretação de informações financeiras em processos jurídicos. Dessa forma, a qualificação desses profissionais e as inovações tecnológicas impactam diretamente a profissão (Santos; Medeiros, 2020).

Nesse contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresentou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o sistema de Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) uma ferramenta desenvolvida para oferecer ao judiciário uma base de dados de

peritos contábeis qualificados, organizado por região e especialidade. Atualmente o cadastro conta com 6.240 peritos registrados no Brasil, sendo 701 da região Sul do Brasil. Para poder ingressar no CNPC alguns requisitos são necessários como aprovação no Exame de Qualificação Técnica (EQT) e o cumprimento de Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), destacando a crucialidade da capacitação e atualização permanente dos peritos para atender as demandas do mercado.

Quem determina a necessidade do trabalho do perito contábil é o Juiz, para que sejam esclarecidos elementos técnicos que não estão no âmbito de conhecimento do magistrado. Conforme o art. 421 do Código do Processo Civil, o trabalho pericial tem início quando o magistrado, ao analisar o processo, decide que será necessária uma perícia contábil como prova, autorizando sua realização e nomeando um perito para executá-la (Brasil, 1992).

Conforme Hoog (2019), a perícia contábil deve seguir um método científico permitindo a análise dos eventos patrimoniais de maneira sistemática e real. Porém, mesmo que os resultados das perícias evidenciem a verdade dos fatos, a decisão judicial pode desconsiderá-los se as provas forem colhidas de forma ilícita, aplicando, por exemplo, a teoria dos frutos da árvore envenenada, segundo a qual uma prova contaminada por vícios compromete toda a cadeia probatória. Nesse sentido, os peritos contadores devem manter-se neutros em relação às questões jurídicas e ao mérito do processo, pois seu papel é técnico, cabendo aos legisladores elaborar as leis e aos magistrados interpretá-las e aplicá-las.

A atuação do perito contábil exige conhecimento técnico aprofundado e constante atualização. Segundo Moura (2021), em sua obra *Perícia Contábil: Judicial e extrajudicial*, a perícia contábil é uma atividade complexa que abrange não só a contabilidade, mas a distinção de leis vigentes, senso crítico apurado e capacidade investigativa. O autor ressalta que o mercado de trabalho para o perito contábil é cada vez mais exigente, além de ser a especialização um fator crucial para a credibilidade dos laudos. E, assim como para o contador forense, o desenvolvimento de novas tecnologias e a atualização de software de auditoria é um desafio para a formação.

Em circunstância disso, surge a questão que norteia a presente pesquisa: **quais são os desafios e critérios de mercado para a formação e qualificação do perito contábil?** Portanto, para responder a pergunta problema, este artigo tem por objetivo: **analisar quais são os desafios e critérios do mercado para a formação e qualificação do perito contábil.**

Justifica-se este estudo pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os desafios e exigências do mercado quanto à formação e qualificação do perito contábil, tendo em vista a crescente importância dessa atuação no cenário jurídico e econômico brasileiro. Diversos autores, como Santos e Beuren (2008), Dias *et al.* (2023) e Silva e Matias (2016), ressaltam que a qualificação técnica e ética é essencial para garantir a credibilidade do trabalho pericial e que muitos estudantes ainda enfrentam dificuldades em sua preparação para a prática, em razão de uma formação pouco estruturada. Esses estudos sugerem que novas pesquisas são relevantes para conscientizar os futuros profissionais, preencher lacunas formativas e fortalecer a perícia contábil como uma área estratégica dentro das Ciências Contábeis.

Além disso, este estudo contribui de forma teórica, ao aprofundar o entendimento sobre os critérios e desafios da formação e qualificação do perito contábil, destacando sua importância estratégica no contexto jurídico e econômico brasileiro. De modo prático, favorece o aprimoramento da formação acadêmica e o desenvolvimento de competências específicas exigidas pela atividade pericial, como a capacidade analítica, o planejamento técnico e a constante atualização profissional, contribuindo para a elevação da qualidade dos laudos e da credibilidade da profissão. Por fim, em termos sociais, reforça a atuação do perito contábil como agente de justiça, ao promover decisões mais justas e técnicas, favorecendo a inclusão profissional e contribuindo para a segurança jurídica e a confiança nas instituições.

Deste modo, o artigo se caracteriza como uma pesquisa de natureza teórico-empírica. O problema foi abordado sob uma perspectiva quantitativa, com o objetivo descritivo, desenvolvida por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, os procedimentos de investigação envolvem a coleta de dados pelo método *survey*. A coleta de dados se sucederá através de questionário online, direcionados aos peritos cadastrados

no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPc), especificamente da região sul do Brasil.

Este trabalho acadêmico está estruturado em 5 seções, a primeira seção apresenta uma introdução geral ao tema, expondo a contextualização, a problemática e a justificativa da pesquisa. A segunda seção contempla a fundamentação teórica acerca da perícia contábil, enquanto a terceira seção descreve os procedimentos metodológicos, já na seção quatro está a análise dos resultados e por fim na seção cinco a conclusão com a resposta do objetivo da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção tem como finalidade apresentar os principais conceitos e fundamentos da perícia contábil, destacando seu papel no contexto jurídico bem como a atuação do perito contábil enquanto profissional responsável pela elaboração de provas técnicas. Inicialmente será abordada a perícia contábil como uma ferramenta técnica científica utilizada para esclarecer fatos nos processos judiciais e extrajudiciais, em seguida será tratado sobre o perito contábil que é o responsável por elaborar o laudo pericial cuja função necessita de conhecimentos determinados, imparcial e ética profissional e ao final apresentaremos os estudos correlatos com o intuito de pôr em perspectiva pesquisas anteriormente realizadas que contribua para o embasamento e relevância do tema analisado.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Perícia é uma palavra derivada do latim *Peritia*, que significa conhecimento, experiência, habilidade e saber, é utilizada em campo judiciário como meio de prova técnica, utilizando dos documentos necessários para formular um laudo que será usado como prova formal e real do litígio. A palavra Prova também deriva do latim *Proba*, *Probare*, e significa comprovar, evidenciar, reconhecer, formar juízo e confirmar ela é usada pelas partes para demonstrar a veracidade dos fatos, possibilitando a compreensão

do magistrado e do processo que levou a ocorrência desses fatos (Almeida; Henrique; Saporito, 2022).

A perícia Contábil exerce uma função social relevante, especialmente diante das rápidas transformações do contexto jurídico e social, sendo reconhecida como uma ferramenta essencial para garantir decisões justas e fundamentadas. Seu valor é evidenciado em diversas situações cotidianas, como partilha de bens, ações de alimentos, apuração de haveres, busca e apreensão de documentos, demonstrando um vasto campo de atuação do perito contábil na resolução de conflitos e garantia de direitos (Souza, 2021).

Nesse sentido a perícia Contábil conforme definido pela norma brasileira de Contabilidade (NBC TP 01), abrange um conjunto de métodos técnicos e científicos que buscam oferecer evidências para auxiliar na solução de disputas ou na averiguação de acontecimentos, sempre em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis (CFC, 2015).

No contexto do direito processual, a perícia se destaca como um instrumento valioso para elucidar eventos quando a documentação é insuficiente ou requer explicações mais aprofundadas, exigindo a participação de peritos que conduzem investigações para apurar e demonstrar acontecimentos que requerem conhecimento especializado, sendo essa atuação fundamental para a compreensão de elementos que não são facilmente compreendidos pelas partes envolvidas no processo (Moura, 2021).

No cenário jurídico, a perícia contábil judicial desempenha um papel fundamental, pois objetiva fornecer análises técnicas, imparciais e bem embasadas sobre as questões patrimoniais em litígios, com o propósito de esclarecer ao juiz os aspectos contábeis e financeiros relevantes para a formação de uma decisão justa e fundamentada (Crepaldi, 2019). Diante da crescente complexidade dos conflitos judiciais que envolvem matérias econômicas, a atuação do perito contábil torna-se indispensável como meio de prova técnica confiável, alicerçada em critérios científicos, sendo essencial para a efetivação do contraditório e da ampla defesa, ao traduzir de forma técnica, a realidade patrimonial das partes e contribuir para a transparência e legitimidade das decisões judiciais (Costa; Strassburg, 2024; Martinez, 2023).

A perícia contábil judicial visa servir como prova, elucidando os fatos como avaliação de danos, cálculos e identificação de fraudes, entre outros elementos cruciais para a explanação do processo. Esse tipo de perícia envolve o Estado por meio do Poder Judiciário, podendo ocorrer em qualquer esfera, seja por solicitação do juiz ou a requerimento de uma das partes (Pereira, 2020; Sá, 2019)

A perícia extrajudicial, por sua vez, é realizada fora do âmbito judicial, podendo ser requerida por pessoas físicas, jurídicas ou em contexto arbitrais. Esta especialidade de perícia visa esclarecer controvérsias contábeis em disputas privadas ou para finalidades específicas, como avaliações econômicas e financeiras (Maratto, 2025)

Em conformidade com a NBC TP 01, a perícia arbitral é regida sob o controle da Lei da arbitragem. A Perícia estatal é realizada sob supervisão de órgãos públicos como perícia administrativa das comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Já a Perícia voluntária é contratada de forma espontânea pelas partes envolvidas (CFC, 2015). No Quadro 1 apresenta-se as principais distinções entre os tipos de perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrais.

Quadro 1 - Distinção entre a perícia judicial, extrajudicial e a arbitral.

PERÍCIA JUDICIAL	PERÍCIA EXTRAJUDICIAL	PERÍCIA ARBITRAL
Nomeado pelo Juiz	Nomeado pelas partes	Contratado pela câmara arbitral
Produção de provas em âmbito judicial	Produção de provas entre partes em âmbito administrativo	Produção de provas para a câmara arbitral
Procedimentos e técnicas vinculados ao objeto e experiência do perito	Procedimentos e técnicas vinculados ao objeto e experiência do perito.	Procedimentos e técnicas vinculados aos critérios estabelecidos em contrato ou pelas partes ou pela câmara.
Laudo tem força de prova no processo judicial.	Laudo ou parecer pode ser aproveitado na esfera judicial	Laudo ou parecer não pode ser aproveitado na esfera judicial;
Normas aplicáveis NBC TP 01 e Código de Processo	Normas aplicáveis NBC TP 01 e acordo entre as partes	Normas aplicáveis Lei de Arbitragem (Lei 9.307/96) e NBC TP 01

Civil		
Utilizada em cálculos trabalhistas, apuração de haveres, indenizações	Utilizada em avaliação patrimonial, prevenção de conflitos	Utilizada em litígios empresariais, cláusulas contratuais discutidas

Fonte: Adaptado de Moura (2022)

De acordo com os dados apresentados no Quadro 1, percebe-se que os procedimentos ainda que semelhantes entre as três modalidades tem suas finalidades, formas de nomeação do perito, e efeitos jurídicos dos laudos que se diferem de forma significativa, exigindo do profissional conhecimento técnico, normativo e capacidade de adaptação ao ambiente de atuação.

Nesse contexto, o planejamento pericial é crucial para a eficiência e viabilidade do trabalho, impactando diretamente a definição dos honorários de acordo com a complexidade do processo, sendo assim torna-se essencial a organização prévia das atividades a serem executadas. A falta de planejamento pode comprometer a organização das atividades periciais, consequentemente impactar nos custos e no valor dos honorários. Além disso, é comum que os profissionais concentrem-se mais na execução do trabalho do que na preparação, o que reforça a necessidade de investir tempo e atenção na fase inicial do processo pericial (Costa; Strassburg, 2024).

Com base nas orientações da NBC TP 01 (R2), destaca-se também o termo de diligência como instrumento formal utilizado pelo perito contábil para solicitar, de maneira documentada, livros, documentos, dados e demais elementos necessários à realização da perícia, cumprindo determinações legais ou administrativas. Esse termo deve conter informações detalhadas sobre as partes envolvidas, os dados solicitados, os prazos e a forma de apresentação das informações, servindo também como comprovação das diligências realizadas em campo. Já as atas são utilizadas para registrar os assuntos discutidos em reuniões técnicas, devendo ser assinadas pelos participantes e anexadas ao laudo pericial contábil (CFC, 2015).

A perícia contábil tem como objetivo geral fornecer informações técnicas que contribuam para esclarecer fatos em situação de litígio, sendo papel do perito contábil

realizar análises e avaliações em documentos contábeis relacionados ao caso, a fim de elaborar um laudo pericial ou parecer técnico para que possa servir de prova técnica e seja considerado digno de fé pública (Henrique *et al.*, 2023).

Diante do exposto, conclui-se que a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de grande relevância no contexto jurídico e extrajudicial, cuja finalidade é subsidiar a tomada de decisão com base em informações precisas, imparciais e fundamentadas. Seja no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral, a atuação do perito contábil exige domínio normativo, ética profissional, planejamento adequado e competência técnica. As distinções entre as modalidades periciais, bem como os procedimentos e documentos envolvidos como o termo de diligência e as atas, demonstram a complexidade e a importância do trabalho pericial na apuração de fatos e na busca pela verdade material. Assim, a perícia contábil não apenas auxilia na resolução de conflitos, mas também assegura a justiça e a equidade nas decisões que envolvem questões patrimoniais e financeiras.

2.2 PERITO CONTÁBIL

Conforme a NBC PP 01, o perito é o contador que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, possui experiência e conhecimento técnico na matéria analisada, atuando de forma pessoal na realização da perícia. Essa atuação pode ocorrer de formas diversas, sendo como perito-contador nomeado pelo juiz em processos judiciais; sendo contatado em perícias extrajudiciais; ou como escolhido em procedimentos arbitrais. Além disso, existe o perito-contador assistente que é indicado por uma das partes em qualquer uma das modalidades citadas (CFC, 2015).

O perito contador judicial é designado pelo juiz, sendo reconhecido como o braço direito do mesmo. Esse perito é de confiança do juiz, submete-se às normas relativas a impedimentos e suspensão, cabe à autoridade decidir se haverá ou não colaboração do perito assistente. Os honorários do perito são fixados e homologados pelo juiz e o laudo pericial contábil por ele elaborado constitui como prova no processo. Nesta circunstância o perito contador, representa uma extensão da atuação do juiz na empresa objeto da

perícia, possui poder para solicitar documentos, realizar diligências e efetuar comparações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à adequada elaboração do laudo (Pires; Farias, 2019). No Quadro 2 apresenta a diferença entre o perito contador e o assistente técnico

Quadro 2 - Comparação entre Perito Judicial e Perito Contador Assistente Técnico

PERITO CONTADOR	ASSISTENTE TÉCNICO
Nomeado pelo juiz e é de confiança do mesmo	Indicado pelas partes e é de confiança das mesmas
É imparcial, auxiliar da justiça e objetivo	É parcial e representa a parte contratante
Tem como função realizar a perícia, examinar documentos e emitir laudo	Tem como função acompanhar os trabalhos do perito e apresentar parecer técnico
Prazo de entrega dos trabalhos é determinado pelo juiz	Prazo de manifestação é de dias após a publicação do laudo parcial
Recebe honorários mediante alvará determinado pela justiça	Recebe honorários diretamente das parte contratante

Fonte: Adaptado de Hoog (2012)

De acordo com as distinções apresentados no Quadro 2, percebe-se que são necessárias para garantir tanto a imparcialidade quanto a qualidade técnica das perícias contábeis, além disto, asseguram às partes envolvidas a possibilidade de contar com um suporte técnico especializado, capazes de contestar as conclusões apresentadas pelo perito designado pelo juiz.

O perito contábil deve exercer sua função com ética e responsabilidade, tem o dever de se declarar impedido ou suspeito sempre que houver situações que comprometam sua imparcialidade, seja por vínculos pessoais, interesses no processo ou por limitação técnica. Essas situações estão claramente previstas na legislação vigente e no código de ética profissional do contador, que estabelecem não apenas as condições de

impedimento e suspeição, mas também as responsabilidades civis, penais e éticas decorrentes do exercício da função pericial (CFC, 2015).

O perito nomeado judicialmente pode ser incompatível com a função a ser realizada, neste contexto salienta-se que, existem mecanismos jurídicos como a recusa que consistem na não aceitação da nomeação, a escusa que é quando há justificativas plausíveis para a não aceitação da obrigatoriedade da atuação e a substituição que ocorre quando o juiz determina a mudança de perito podendo ser por conta da recusa e da escusa ou quando o perito não apresenta o conhecimento técnico necessário ou não cumprimento dos prazos estipulados sem justificativa adequada (Costa; Mença; Postiglione, 2024)

Conforme estabelecido na NBC PP 01 os quesitos suplementares podem requerer honorários adicionais, desde que justificado previamente pelo perito contador em sua proposta visto que acarreta em novos trabalhos além dos contratados inicialmente. Já os quesitos de esclarecimento, por se tratar de detalhes de laudo já produzidos, não resultam em remuneração extra, salvo quando estiverem disfarçados de suplementares onde o perito deve avaliá-los com atenção e reivindicar os honorários correspondentes se for o caso (CFC, 2015).

Os quesitos impertinentes são aqueles que não contribuem para o esclarecimento do objeto da perícia estando fora do escopo de provas. Já os quesitos incompletos, insuficientes e ausência de quesitos muitas vezes são mal elaborados e podem comprometer a clareza do laudo, especialmente quando formulados por partes sem conhecimento técnico contábil. Nessas circunstâncias o perito deve prezar pela veracidade das informações prestadas e na ausência de quesitos cabe ao mesmo delimitar o campo de investigação processual, em cumprimento ao dever de colaborar com a justiça para o esclarecimento da verdade (Aguiar; Aguiar, 2016).

O laudo pericial e o parecer técnico são documentos que devem ser escritos de forma clara objetiva e detalhada, o mesmo é elaborado exclusivamente por contadores qualificados descrevem de forma minuciosa e fundamentada os critérios adotados, procedimentos técnicos realizados e os resultados obtidos referentes ao objeto da perícia. Tais documentos precisam obedecer a estrutura que está prevista nas normas legais e administrativas, se fazendo necessário cumprir os prazos legais e contratuais, com

informações técnicas compreensivas e abrangentes para contribuir com o entendimento das partes envolvidas (Souza, 2021).

Portanto, o perito contábil é um contador habilitado, com conhecimento técnico e domínio na matéria analisada, desempenhando um papel importante no esclarecimento de questões técnicas no âmbito judicial, extrajudicial e arbitral. Atuando com responsabilidade, ética e imparcialidade quando designado como perito contábil judicial. Já o perito assistente técnico representa os interesses de uma das partes e contribui com parecer técnico que pode complementar ou contestar o laudo pericial. A qualidade e precisão destes documentos emitidos são essenciais para garantir a credibilidade da perícia contábil e auxiliar na justa tomada de decisão. Deste modo o perito contábil ao unir o conhecimento técnico e o compromisso com a verdade, enfatiza sua importância como instrumento de apoio à justiça e a sociedade.

2.3 ESTUDOS CORRELATOS

Com o intuito de expandir a compreensão da perícia contábil e sua importância no contexto acadêmico e profissional, foram realizados diversos estudos nos últimos anos, sendo abordados desde o ensino da disciplina em instituições de ensino superior até a percepção do magistrado sobre o trabalho dos peritos e os desafios enfrentados por eles. Os estudos analisados a seguir apresentam uma visão sobre a formação dos peritos, a efetividade da atuação pericial no judiciário e a estrutura das redes de relações envolvendo o perito contábil. Assim como, a identificação de lacunas e dificuldades e avanços na área, além de impulsionar a valorização e fortalecimento da perícia contábil no Brasil.

O estudo de Peleias *et al.* (2011) teve como objetivo identificar as condições de ensino da disciplina de perícia contábil em função da significância desta área no aprendizado de futuros contadores. O principal objetivo é identificar e analisar as condições de ensino da disciplina de Perícia Contábil, considerando a importância dessa área para a formação de futuros contadores. A pesquisa é de natureza descritiva e qualitativa, baseada na análise documental de planos de ensino. Realizou-se a análise dos planos de ensino de dois grupos de cursos os: o primeiro com sete classificados pelo

Enade de 2006 e o segundo com dez sendo escolhidos por acessibilidade. A análise documental focou na evolução histórica do ensino de Perícia Contábil e nas estratégias pedagógicas adotadas. Constatou-se que a inclusão da disciplina de perícia contábil no Brasil é determinada por legislação, diferentemente de países como os Estados Unidos, onde a demanda social e do mercado influencia na oferta de conteúdos. A análise dos planos de ensino apontou que os cursos com melhor desempenho no Enade apresentam planos de ensino mais completos enquanto os escolhidos por acessibilidade demonstram menor preocupação com a estruturação da disciplina, indicando uma possível lacuna na formação dos estudantes.

Conforme estudos realizados por Neves Junior *et al.* (2013) com o intuito de analisar a visão dos juízes da Primeira Instância da Justiça do Trabalho sobre a eficácia e a importância do trabalho realizado por peritos contábeis. Foi conduzida uma pesquisa com 135 juízes trabalhistas de todo Brasil, para a análise dos dados coletados, aplicou-se a técnica estatística multivariada de análises de agrupamento, permitindo reunir os juízes com visão semelhante no que tange o trabalho dos peritos contábeis. A presente pesquisa obteve como principais resultados que 58% dos juízes afirmam como bons e indispensáveis o trabalho dos peritos contábeis, sendo que 71% dos magistrados reconhecem a relevância do trabalho dos mesmos para subsidiar suas decisões. Foram ainda identificadas falhas no trabalho dos peritos, destacando-se a necessidade de melhoria na qualidade de comunicação técnica e dos laudos periciais.

De acordo com pesquisas realizadas por Beuren e Murro (2016) investigaram a configuração dos atores humanos e não humanos na perícia contábil judicial, tendo como base teórica a Teoria Ator-Rede (TAR), a teoria propõe que as ações sociais resultam das interações entre diferentes atores, sejam eles pessoas, instituições ou objetos técnicos. A pesquisa foi realizada através de questionários enviados a 593 peritos contábeis registrados em associações de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, obtendo 102 respostas válidas. Além disso, foram realizadas entrevistas com 5 juízes e 5 peritos de Curitiba-Paraná. Os resultados obtidos apresentam que essas redes são formadas por diversas interações que influenciam diretamente no desempenho e na estabilidade das relações, a qualidade dos laudos e a competência dos peritos foram

apontados como os principais indicadores de desempenho. Fatores como experiência, tempo de atuação e relação com juízes fortalecem as conexões entre os envolvidos. No entanto, a relação entre os atores humanos e a problematização não apresentou relevância estatística no modelo analisado.

Um estudo realizado no estado de Pernambuco por Souza (2021) investigou os principais problemas enfrentados pelos peritos contadores no exercício da atividade, o estudo se deu por meio da aplicação de um questionário enviado a 52 profissionais, com retorno de 12 respostas válidas, obtendo como os principais desafios a baixa remuneração impostas pelo magistrado, a dificuldade de obtenção de documentos, a falta de colaboração das partes envolvidas e obstáculos na realização de diligências. Ainda destacou que muitos dos peritos acabam aceitando os valores inferiores por receio de não serem nomeados, visto que a decisão de nomeação do profissional se dá por meio de escolhas do magistrado. A pesquisa presente pesquisa evidenciou a desunião da classe e a concorrência desleal com condições que contribuem para a desvalorização da profissão, mostrou ainda que a maioria dos peritos reconhece a importância de emitir conclusões claras em seus laudos mesmo que não solicitadas e se comprometem com a veracidade das informações apresentadas.

Segundo a pesquisa de Miranda, Lima e Marques (2022) que teve como objetivo principal apresentar um panorama do perfil dos peritos contábeis no Brasil, a pesquisa baseou-se em um levantamento de dados do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), com aplicação de questionário obtendo 556 respostas. Os resultados encontrados mostram que a maioria dos peritos contábeis atuam de forma autônoma, principalmente em perícias judiciais, para vários deles a perícia é uma renda complementar, o que contribui para uma desvalorização e precarização da atividade. Além disso, os peritos manifestam uma insatisfação com o apoio do conselho e com a baixa efetividade do CNPC, por conta do pouco reconhecimento do magistrado. O estudo também verificou que o ensino da perícia contábil nas instituições de ensino superior é desvalorizado e muito teórico, tendo que ser adquirido principalmente na prática.

Em suma, a análise dos estudos apresentados revela que, mesmo reconhecendo a importância da perícia, ainda existem desafios relevantes a serem enfrentados, a

insuficiência de preparo prático na formação dos profissionais, desvalorização da atividade e a falta de condições de trabalho. Ainda foi possível observar que fatores como a experiência e qualidade dos laudos periciais exercem uma influência direta na credibilidade e na eficácia da prova técnica. Esses fatores evidenciam a necessidade de aprimoramento do ensino da perícia contábil da atuação institucional em prol da valorização da profissão e do fortalecimento das relações entre os atores envolvidos no processo pericial.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos são usados para obter os resultados almejados na pesquisa realizada, para isso, seus métodos precisam ser claramente definidos. Segundo Silva (2003, p. 66) em uma mesma pesquisa, podemos utilizar vários métodos e técnicas afim de atingir os objetivos propostos. Deste modo, o artigo se caracteriza como uma pesquisa de natureza teórico-empírica. O problema foi abordado numa perspectiva quantitativa, com objetivo descritivo, desenvolvida por meio de pesquisas bibliográficas e documental, os procedimentos de investigação envolvem a coleta de dados pelo método *survey* sua aplicação sucederá através de questionário online.

No que se refere à abordagem adotada, a pesquisa segue uma abordagem quantitativa, na qual são utilizados métodos estatísticos para a análise de dados. De acordo com Richardson (2017), esse tipo de pesquisa procura transformar opiniões em números e informações para análise estatística, o qual facilita a identificação de padrões e tendências.

Segundo Júnior *et al.* (2021), a pesquisa descritiva tem como finalidade principal a compreensão detalhada de um fenômeno, permitindo ao pesquisador observar, registrar e analisar suas características sem interferência, o que contribui significativamente para estudos que buscam retratar realidades específicas, como é o caso da atuação do perito contábil.

Em relação aos procedimentos técnicos usou-se a pesquisa bibliográfica e documental que são amplamente utilizados na pesquisa científica e apresentam

características distintas, embora muitas vezes complementares. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de materiais já publicados, como livros, artigos, dissertações e outros textos acadêmicos, permitindo ao pesquisador conhecer o estado da arte sobre o tema investigado. Já a pesquisa documental baseia-se no exame de documentos originais, como relatórios institucionais, leis, decretos, contratos, registros administrativos, entre outros, os quais ainda não receberam tratamento analítico. Segundo Prodanov e Freitas (2013), tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental são indispensáveis na construção do referencial teórico e na obtenção de dados, sendo que a primeira se apoia em fontes secundárias e o segundo em fontes primárias, exigindo do pesquisador uma postura crítica e sistemática diante das informações coletadas.

Complementarmente, adotou-se o método *survey*, considerando que essa metodologia busca coletar dados de um grupo específico, na qual os mesmos têm o interesse no resultado. Ademais, aplica-se a coleta de dados por meio de questionário, uma vez que o mesmo não compromete a identificação dos participantes, proporcionando maior segurança e confidencialidade (Nascimento; Benachio; Mendonça, 2019)

Conforme Freund (2006) a distinção entre população e amostra é fundamental na estatística, sendo a escolha do tipo de descrição estatística condicionada à natureza dos dados analisados, quando o conjunto analisado compreende todas as observações possíveis de um fenômeno, é classificado como população; já quando se refere apenas a uma parte dessa totalidade, trata-se de uma amostra. Nesta pesquisa a população alvo consiste nos peritos contábeis registrados no CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis da região Sul do Brasil, composto por 701 profissionais, conforme dados obtidos no site do CFC em consulta realizada no dia 18 de maio de 2025.

Entretanto, para atingir um número representativo de respondentes, a amostra foi calculada com auxílio da equação de Barbetta (Barbetta, 2012), onde obteve-se o total de 94 peritos. O cálculo do tamanho da amostra foi realizado considerando-se um erro amostral tolerável de 9,6%, e encontra-se evidenciado no Quadro 3.

Quadro 3 - Cálculo do tamanho da amostra

Variável	Cálculo
N = tamanho da população; E_o = erro amostral tolerável; n_o = primeira aproximação do tamanho da amostra; n = tamanho da amostra.	$n_o = \frac{1}{(E_o)^2} = \frac{1}{(0,096)^2} = 109; n = \frac{N \cdot n_o}{N + n_o} = \frac{701 \cdot 109}{701 + 109} = 94$

Fonte: Adaptado de Barbetta, 2012.

De acordo com o cálculo apresentado no Quadro 3, inicialmente, foi realizada a primeira estimativa do tamanho da amostra (n_o), considerando um erro amostral tolerável de 9,6%, o que resultou no valor de 109. Em seguida, esse número foi ajustado conforme o total da população de 701 peritos cadastrados, obtendo-se uma amostra final de 94 respondentes. Esse método garante maior precisão e representatividade dos dados coletados, assegurando que os resultados da pesquisa possam ser generalizados com maior confiabilidade dentro do universo analisado.

No que diz respeito à coleta de dados, optou-se pela utilização de um questionário online no qual, foi encaminhado um link da plataforma *Google Forms* no e-mail dos peritos cadastrados no NCPC. Este questionário foi elaborado com base em Beuren e Murro (2016), Souza (2021) e Miranda, Lima e Marques (2022), somando vinte questões sendo elas objetivas e de acordo com a escala Tipo Likert.

O questionário foi dividido em três Blocos, sendo: o Bloco I referente ao perfil do perito, composto por cinco questões objetivas; Bloco II referente aos desafios enfrentados pelos peritos contábeis terá dezoito questões de acordo com a escala Tipo *Likert*, com cinco pontos, onde 1 - Discordo totalmente, 2 – Discordo parcialmente, 3 - Indiferente, 4 – Concordo parcialmente e 5 - Concordo totalmente e o Bloco III referente à percepção dos profissionais em relação ao mercado da perícia contábil, terá três questões de acordo com a escala Tipo *Likert*, com cinco pontos, onde 1 - Discordo totalmente, 2 – Discordo parcialmente, 3 - Não concordo nem discordo, 4 – Concordo parcialmente e 5 - Concordo totalmente. Segundo Appolinário (2006), a escala Tipo *Likert* é um “tipo de escala de

atitude na qual o respondente indica seu grau de concordância ou discordância em relação a um determinado objeto”.

A aplicação do questionário aconteceu no mês de setembro de 2025. Posterior a aplicação do questionário os dados coletados foram organizados em planilhas com o auxílio do *Microsoft Excel* e tratados por meio de estatística descritiva simples, com a utilização de tabelas para representar a frequência e a distribuição das respostas. Segundo Gil (2017), esse tipo de análise permite sumarizar as informações obtidas e facilitar a interpretação dos resultados à luz dos objetivos da pesquisa.

O estudo desenvolvido em observância aos preceitos éticos de pesquisas passou pela validação e aprovação do Comitê de Ética da universidade antes da aplicação do questionário, para assegurar o sigilo e a dignidade dos envolvidos na pesquisa, visto que não haverá identificação dos respondentes, e os dados serão utilizados exclusivamente nesse estudo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção analisaram-se os dados obtidos por meio do questionário aplicado. Segundo dados da CNPC, o instrumento de coleta de dados foi encaminhado a 834 e-mails cadastrados. Desse número obteve-se um total de 94 respondentes, a pesquisa aconteceu nos meses de setembro do ano de 2025.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

A pesquisa foi dividida em Blocos, dos quais no primeiro buscou-se identificar o perfil dos peritos participantes. A Tabela 1 apresenta o gênero, idade, com base na frequência das respostas e as devidas porcentagens apuradas.

Tabela 1 - Gênero e idade dos peritos

	Frequência	%
--	------------	---

Gênero	Masculino	60	63,83%
	Feminino	33	35,11%
	Prefiro não me identificar	1	1,06%
Idade	De 18 a 30 anos	8	8,51%
	De 31 a 40 anos	20	21,28%
	De 41 a 50 anos	17	18,09%
	De 51 a 60 anos	27	28,72%
	Mais de 60 anos	22	23,40%

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 1, Observa-se uma predominância masculina nesta pesquisa, visto que 63,83% dos respondentes são do gênero masculino, enquanto 35,11% são do gênero feminino e 1,06% preferiram não declarar seu gênero. Essa predominância masculina é devido ao número de peritos do gênero masculino ser maior em relação ao feminino, segundo a CNPC uma diferença de mais de 800 peritos.

No que diz respeito à faixa etária, nota-se que 8,51% dos respondentes têm entre 18 e 30 anos, 21,28% entre 31 e 40 anos, 18,09% entre 41 e 50 anos, 28,72% de 51 a 60 anos, e 23,40% com mais de 60 anos de idade. A distribuição etária evidencia a presença marcante de profissionais mais experientes, mais da metade dos peritos atuantes têm acima de 50 anos, um indicativo de possível envelhecimento do quadro profissional ou até persistência de carreiras mais longas nesse nicho de atuação. Esse perfil difere, por exemplo, daquele observado em trabalhos como o de Strassburger, Ortolan e Borsoi (2019), que relataram uma concentração de peritos em faixas etárias intermediárias, sugerindo que na região Sul a perícia pode estar passando por mudanças demográficas relevantes.

Para compreender o perfil dos profissionais que atuam na área de perícia contábil, foi analisado o tempo de experiência na função, a frequência de participação em cursos

de atualização e a percepção dos respondentes quanto à recomendação da profissão. Esses dados permitem identificar o grau de maturidade profissional dos peritos, o comprometimento com a capacitação contínua e a imagem que eles próprios têm da carreira. A seguir, a Tabela 2 apresenta a distribuição das respostas obtidas nesses quesitos.

Tabela 2 - Perfil profissional dos peritos

		Frequência	%
Tempo de atuação como perito contábil	Até 3 anos	13	13,83%
	De 4 a 6 anos	18	19,15%
	De 7 a 10 anos	14	14,89%
	De 11 a 15 anos	13	13,83%
	De 16 a 20 anos	3	3,19%
	Mais de 20 anos	33	35,11%
Realiza cursos de atualização	1 curso por ano	8	8,51%
	2 curso por ano	10	10,64%
	3 curso por ano	8	8,51%
	4 curso por ano	10	10,64%
	5 curso por ano ou mais	56	59,57%
	Não faço	2	2,13%
Recomendaria a profissão de perito aos alunos formandos como Bacharéis em Ciências Contábeis	Sim, recomendaria	83	88,30%
	Não, recomendaria	11	11,70%

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 2, nota-se que o tempo de atuação como perito revela aspectos importantes sobre a experiência profissional dos

participantes, sendo 13,83% dos peritos atuam até 3 anos, enquanto 19,15% têm entre 4 e 6 anos de experiência, 14,89% atuam de 7 a 10 anos, 13,86% atuam de 11 a 15 anos, 3,19% atuam de 16 a 20 anos e 35,11% possuem mais de 20 anos de atuação na área. Ao considerar o tempo de experiência profissional, constata-se equilíbrio na amostra 47,87% possuem até dez anos de atuação e 52,13% mais de dez anos, com destaque para os profissionais com mais de 20 anos de experiência, que correspondem a 35,11% dos participantes. Observa-se ainda um comprometimento significativo com a atualização técnica 59,57% relataram realizar cinco ou mais cursos por ano, proporção que supera o observado em pesquisas nacionais como Miranda, Lima e Marques (2022). Esses números sugerem um fortalecimento da cultura da capacitação continuada na área pericial regional, aspecto fundamental para a manutenção da competência frente às exigências tecnológicas e normativas da profissão.

Outro aspecto que merece destaque é a recomendação da carreira pericial 88,30% dos entrevistados indicariam a profissão a novos bacharéis em Ciências Contábeis, enquanto 11,70% não o fariam. Esse resultado pode ser interpretado como reflexo da valorização social e técnica da perícia, a despeito dos desafios estruturais enfrentados pela classe, conforme ressaltam Aguiar e Aguiar (2015) e Dias e Borges (2023) em seus estudos sobre carreira pericial e percepção dos graduandos.

Portanto o Bloco 1 da pesquisa permitiu traçar o perfil sociodemográfico e profissional dos peritos participantes, revelando um cenário marcado pela predominância masculina e por uma força de trabalho significativamente experiente, com mais da metade dos peritos atuantes acima dos 50 anos de idade e grande concentração de profissionais com mais de dez anos de atuação na área. Além disso, destacou-se o forte comprometimento dos peritos com a atualização profissional contínua, evidenciado pelo alto índice de participação em cursos ao longo do ano. Os resultados também mostraram elevada recomendação da carreira pericial aos recém-formados em Ciências Contábeis, sugerindo percepção positiva sobre a profissão, tanto em termos de valorização quanto de realização pessoal. Esses achados, ao serem comparados com pesquisas anteriores, apontam singularidades regionais e tendências específicas no perfil dos peritos

pesquisados, contribuindo para o entendimento dos desafios e potencialidades do campo da perícia contábil.

4.2 OS PRINCIPAIS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS PERITOS

O segundo Bloco da pesquisa buscou identificar os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis em suas atividades profissionais, cujos dados encontram-se evidenciados nas Tabelas 3, 4 e 5. As respostas são em escala Tipo *Likert*, com cinco pontos, onde 1 - Discordo totalmente, 2 – Discordo parcialmente, 3 - Indiferente, 4 – Concordo parcialmente e 5 - Concordo totalmente.

A capacitação e a atuação profissional dos peritos contábeis envolvem diversos aspectos que influenciam a qualidade dos serviços prestados, como o relacionamento com juízes, o preparo dos recém-formados e a aplicação das normas técnicas e éticas. Nesse sentido, a Tabela 3 apresenta a avaliação dos respondentes sobre esses fatores, evidenciando elementos que impactam a atuação pericial.

Tabela 3 - Avaliação sobre a capacitação e a atuação profissional dos peritos

Afirmativas	Frequência					Ranking
	1	2	3	4	5	Médio
O tempo de atuação e de relacionamento com juízes favorece a contratação de novos serviços?	8	6	11	36	33	3,85
Os recém-formados que ingressam na área pericial geralmente não estão devidamente capacitados para exercer a atividade com qualidade.	7	12	14	26	35	3,74
As normas técnicas e éticas da perícia contábil são suficientemente claras e aplicáveis na prática profissional.	7	18	10	27	32	3,63

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que o relacionamento prévio com magistrados e o tempo de atuação destacam-se como fatores que ainda influenciam preferencialmente a contratação de peritos para novos serviços

com RM de 3,85 equivalente a 73,41% de concordância. Esse cenário revela tanto o valor conferido à experiência quanto a força das redes de contato na construção de trajetórias profissionais na área, sintonizando-se com os encontrados por Souza (2021) e Murro e Beuren (2016), que também identificaram o acesso por indicação como porta principal para ingresso e consolidação na atividade pericial. Tal realidade, embora baseada em confiança e histórico, pode gerar restrições à entrada de novos profissionais no mercado, contribuindo para uma hierarquização de oportunidades.

Ainda nos dados da Tabela 3, merece destaque a percepção sobre a insuficiência da capacitação dos recém-formados para atuação pericial com RM de 3,74, equivalente a 64,89% de concordância. A grande maioria dos respondentes concorda que a formação acadêmica não prepara os estudantes adequadamente para as demandas práticas da perícia, quadro é confirmado por Peleias *et al.* (2011) e Miranda, Lima e Marques (2022), que pontuam a carência de treinamento prático efetivo nas graduações em Ciências Contábeis. Isso implica uma necessidade urgente de ampliação de conteúdos formativos voltados especificamente à atuação pericial e de estímulo a experiências práticas ainda na graduação, de modo a favorecer maior transição do acadêmico ao mercado de trabalho.

Quanto à aplicação das normas técnicas e éticas, também analisadas na Tabela 3, percebe-se um índice razoável de concordância sobre sua clareza e aplicabilidade com RM de 3,63, equivalente a 62,76% de concordância. Embora a maioria reconheça um fundamento normativo adequado, há desafios cotidianos na operacionalização desses referenciais, coincidentes com dificuldades relatadas por Costa, Mença e Postiglione (2024). Tal quadro reforça a relevância de fomentar debates e capacitações contínuas sobre a aplicação das normas, visando minimizar divergências de interpretação e elevar a padronização dos laudos.

A valorização e representatividade da classe dos peritos contábeis são temas que envolvem questões como remuneração, desunião da categoria e acesso às oportunidades de trabalho. A partir dessa perspectiva, a Tabela 4 expõe as percepções acerca desses aspectos, contribuindo para compreender os desafios relacionados à posição dos peritos no mercado profissional.

Tabela 4 - Percepção sobre valorização e representatividade da classe dos peritos

Afirmativas	Frequência					Ranking
	1	2	3	4	5	Médio
A remuneração recebida pelos peritos contábeis é baixa em comparação com as exigências da função	8	19	14	28	25	3,46
A classe dos peritos contábeis é desunida e pouco representada institucionalmente.	11	15	13	34	21	3,43
O acesso às oportunidades de atuação como perito contábil é restrito a profissionais com indicações ou redes de contato.	17	23	19	25	10	3,19

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com os desafios apresentados na Tabela 4, a percepção de que a remuneração recebida pelos peritos contábeis é baixa diante das exigências da atividade destaca-se como um dos principais elementos limitantes para o desenvolvimento do campo pericial com RM de 3,46, equivalente a 56,39% de concordância. Essa insatisfação relaciona-se, de um lado, ao alto grau de responsabilidade e expectativa de conhecimento técnico exigidos para a elaboração de laudos fundamentados e imparciais; de outro, à realidade de honorários muitas vezes fixados por tabelas defasadas ou decisões judiciais que não consideram o tempo necessário para execução das tarefas. Souza (2021) reforça esse ponto ao demonstrar que a baixa remuneração é fonte de desmotivação e dificulta a atração de novos profissionais para a área, fenômeno agravado pelo fato de muitos peritos considerarem a atividade como complementar à sua renda principal. Além disso, a percepção de desvalorização financeira pode influenciar a qualidade dos serviços prestados, levando a um ciclo vicioso de precarização e menor reconhecimento perante as partes interessadas e o Judiciário.

O sentimento de que a categoria dos peritos é desunida e pouco representada institucionalmente alcançou um RM de 3,43, equivalente a 58,51% de concordância, demonstrando que boa parte da amostra identifica deficiências relevantes na articulação coletiva e na defesa de interesses da classe. Esse aspecto impacta diretamente a capacidade de mobilização e conquista de melhores condições de trabalho e

reconhecimento social. Como ressaltam Miranda, Lima e Marques (2022), a ausência de uma representação forte nos Conselhos profissionais e em associações específicas limita significativamente a influência política dos peritos tanto na negociação de honorários, quanto na normatização e reconhecimento público da profissão. Além disso, a falta de união amplifica problemas já crônicos, como a concorrência desleal e a aceitação de condições inadequadas de trabalho, uma vez que dificulta a criação de um código de conduta coletivo robusto e ações coordenadas para fiscalização e valorização.

O acesso restrito às oportunidades de atuação, frequentemente condicionado à existência de redes de contatos e indicações pessoais alcançou RM de 3,19 equivalente a 37,24% de concordância, essa condição denuncia um mercado de trabalho segmentado e fortemente baseado em relações interpessoais. Tal cenário, embora recorrente em áreas de alta especialização, é visto como um obstáculo para a democratização da área pericial, dificultando o ingresso de novos profissionais e a renovação do quadro. Conforme Murro e Beuren (2016), ambientes muito fechados ou pautados por redes de confiança tendem a prejudicar a meritocracia, favorecendo interesses particulares e reduzindo a concorrência saudável. Isso contribui para a perpetuação de problemas estruturais, como a concentração de demandas em poucos profissionais e a limitação do acesso a oportunidades para aqueles com menor inserção em círculos de influência. Tal dinâmica reforça a importância de discussões sobre critérios mais objetivos e transparentes para nomeações judiciais e contratações na área pericial.

Os desafios enfrentados na atividade pericial envolvem fatores institucionais e operacionais, como o apoio dos Conselhos de Classe, a concorrência no mercado, o acesso a documentos e a colaboração das partes envolvidas. A Tabela 5 apresenta uma análise desses obstáculos, destacando as principais dificuldades relatadas pelos profissionais durante o exercício da perícia contábil.

Tabela 5 - Desafios enfrentados pelos peritos na atividade pericial

Afirmativas	Frequência					Ranking
	1	2	3	4	5	Médio

Os Conselhos de Classe (CFC/CRC) oferecem pouco apoio ao perito contábil no exercício da atividade pericial.	18 20 12 34 10	2,98
Há concorrência desleal entre os profissionais que atuam na área de perícia contábil.	20 19 19 29 7	2,83
É difícil obter todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial.	13 29 10 33 9	2,83
O tempo concedido para a realização da perícia geralmente é insuficiente	20 22 18 22 12	2,91
As partes envolvidas no processo frequentemente não colaboram com o perito contábil.	8 34 22 22 8	2,88

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 5, o apoio é considerado insuficiente por parte dos Conselhos de Classe (CFC/CRC), com RM de 2,98, equivalente a 46,81% de concordância, expressa uma carência institucional grave que fragiliza a atuação do perito contábil em todas as esferas. Esse afastamento institucional resulta tanto em falta de suporte técnico para resolução de dúvidas operacionais, quanto em carência de representação política em questões relevantes, como definição de pisos salariais e defesa de prerrogativas profissionais. Miranda, Lima e Marques (2022) identificaram que em todo o território nacional os peritos manifestam descontentamento com a distância de seus Conselhos, sentindo-se desamparados nos desafios práticos do cotidiano. Essa ausência de interlocução dificulta a padronização de procedimentos, o acesso a cursos de atualização específicos e a construção de espaços de troca e orientação, essenciais para a evolução profissional e a valorização da perícia como atividade estratégica para o Judiciário e para o setor privado.

O tempo insuficiente concedido à realização das perícias com RM de 2,91 equivalente a 36,17% de concordância, é uma das limitações apontadas pelos profissionais e tem impacto direto sobre a qualidade da análise técnica. Nos sistemas judiciais sobrecarregados, os magistrados muitas vezes determinam prazos insuficientes para a entrega dos laudos, sem consideração proporcional à complexidade e volume de documentos a serem analisados. Esse cenário, confirmado tanto pelos dados desta

pesquisa como por estudos de Costa, Mença e Postiglione (2024), obriga o perito a acelerar procedimentos, podendo comprometer a solidez da fundamentação, a profundidade das conclusões e, em casos extremos, a própria imparcialidade das avaliações. Além disso, operações apressadas aumentam a margem de erro e dificultam eventuais esclarecimentos ou revisões posteriores.

Em relação a falta de colaboração das partes envolvidas nos processos, adiciona complexidade à rotina do perito, com RM de 2,88, equivalente a 31,91% de concordância. O engajamento dos litigantes e de suas respectivas equipes jurídicas é determinante para o bom andamento das diligências e para o fornecimento das informações requisitadas. Quando há resistência, atrasos intencionais ou obstrução sutil, o perito se vê diante de obstáculos que dificultam a realização do seu trabalho. Essa realidade, citada por Souza (2021) e reiterada por Miranda, Lima e Marques (2022), demonstra que a perícia, além de demandar conhecimento técnico, exige habilidades de gestão de conflitos humanos e institucionais, reforçando a necessidade de preparo multidisciplinar desde a formação profissional.

Referente à concorrência desleal é reconhecida como um problema marcante, criando um ambiente de instabilidade e desconfiança entre os peritos, com RM de 2,83, equivalente a 38,30% de concordância. Ocorrem práticas como a aceitação de honorários muito abaixo do valor de mercado, flexibilização irregular de prazos e até indícios de favorecimento pessoal, o que desestimula a valorização da carreira e favorece a precarização dos serviços periciais. Souza (2021) aponta que a aceitação de condições inferiores ocorre muitas vezes por receio dos peritos de serem excluídos em futuras nomeações ou indicações. Tais práticas ameaçam a integridade da área, reduzem a qualidade dos laudos apresentados e abrem espaço para disputas judiciais que extrapolam o mérito técnico, minando a confiança dos magistrados e das partes na perícia contábil como instrumento de justiça.

Outro desafio é a obtenção de todos os documentos necessários para a elaboração do laudo com RM de 2,83, equivalente a 44,68% de concordância, destaca-se como um obstáculo frequente, já que o rigor técnico da perícia depende de acesso integral, em tempo hábil e transparente às informações do processo. Diversas vezes, partes envolvidas

deliberadamente dificultam esse acesso, atrasando o envio de documentações, omitindo informações estratégicas ou impondo obstáculos burocráticos à produção da prova pericial. Esses obstáculos, relatados também por Miranda, Lima e Marques (2022), comprometem diretamente a isenção e a minúcia do trabalho pericial, podendo gerar impugnações aos laudos, atrasos no trâmite processual e decisões inadequadamente fundamentadas. Além disso, esse cenário obriga o perito a investir tempo adicional em diligências e reiteradas solicitações, onerando ainda mais uma atividade já sub-remunerada e de alta responsabilidade legal.

A análise do Bloco 2 evidencia que os principais desafios enfrentados pelos peritos contábeis se concentram em aspectos estruturais, institucionais e operacionais da profissão. Observou-se que o relacionamento prévio com magistrados e o tempo de atuação ainda são fatores determinantes para a contratação de novos serviços, reforçando a importância das redes de contato e da reputação profissional, mas também evidenciando barreiras à inserção de novos profissionais no mercado. A insuficiência da formação prática dos recém-formados destaca a necessidade de reformulação curricular nos cursos de Ciências Contábeis, de modo a contemplar melhor as especificidades da perícia contábil. Somam-se a isso percepções de desvalorização e desunião da classe, baixa representatividade institucional e restrições de acesso equitativo às oportunidades de trabalho, o que fragiliza a consolidação e o reconhecimento da atividade. No campo operacional, a falta de apoio mais efetivo dos Conselhos de Classe, os prazos inadequados para entrega dos laudos, a escassez de colaboração das partes e a concorrência desleal agravam as dificuldades do exercício profissional, comprometendo tanto a qualidade técnica quanto a sustentabilidade da carreira.

4.3 A PERCEPÇÃO DOS PERITOS EM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

O terceiro Bloco da pesquisa buscou identificar a percepção dos profissionais em relação ao mercado de trabalho da perícia contábil, cujos dados encontram-se evidenciados na Tabela 6. As respostas são em escala Tipo *Likert*, com cinco pontos,

onde 1 - Discordo totalmente, 2 – Discordo parcialmente, 3 - Indiferente, 4 – Concordo parcialmente e 5 - Concordo totalmente.

Tabela 6 - Percepção dos profissionais em relação ao mercado da perícia contábil

Afirmativas	Frequência					Ranking
	1	2	3	4	5	Médio
A atividade da perícia contábil tende a ficar mais escassa com o desenvolvimento de novas tecnologias como a inteligência artificial.	35	39	6	9	5	2,04
O uso da inteligência artificial e de softwares avançados pode melhorar a qualidade e a agilidade dos laudos periciais.	2	5	3	40	44	4,27
A adoção de tecnologias na perícia contábil exige do profissional constante atualização para manter sua relevância no mercado.	1	0	4	11	78	4,76

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com os dados da Tabela 6, destaca-se um cenário de rápidas inovações, 94,68% dos peritos participantes indicaram concordância total ou parcial quanto à necessidade de atualização permanente frente ao desenvolvimento de novas tecnologias, refletindo um elevado RM de 4,76. Este resultado aponta que a qualificação tecnológica já não é uma escolha, mas sim uma exigência para a permanência competitiva na carreira. O dado é reforçado por Mercatto (2025), que defende a atualização em ferramentas digitais, protocolos e sistemas de IA, sendo um diferencial para os profissionais que desejam garantir a qualidade dos laudos e atender às novas necessidades do Judiciário e do mercado cada vez mais digitalizado.

No mesmo sentido, surpreende positivamente a elevada aceitação da inteligência artificial (IA) 89,36% dos peritos concordam que o uso de inteligência artificial e softwares avançados podem aprimorar a qualidade e agilidade dos laudos periciais com RM de 4,27. A expectativa positiva indica que a categoria enxerga a tecnologia como aliada, com potencial para automatizar tarefas repetitivas, agilizar busca e análise de dados e permitir mais foco no julgamento crítico, na interpretação e fundamentação dos laudos. Bronzato (2021) observa que, embora persistam lacunas na formação técnica para

uso prático dessas ferramentas, há um amplo reconhecimento de que a IA agrega valor por reduzir erros, aumentar a precisão, reduzir prazos e fortalecer a credibilidade do trabalho pericial perante o sistema de justiça brasileiro.

Apesar desse otimismo com as novas tecnologias, apenas 14,89% manifestam concordância com a ideia de que a atividade pericial tende a ficar mais escassa com o avanço da IA obtendo um RM de 2,04. Este dado demonstra que, ao menos entre os respondentes, não predomina a percepção de substituição massiva da atuação humana pela automação. A questão é reforçada por Freitas (2025) e Mercatto (2025) que ressaltam que, embora haja risco de redução em atividades muito padronizadas, a perícia contábil permanece como uma prática que depende de julgamento crítico, capacidade analítica, interpretação contextualizada e argumentação lógica, que são competências difíceis de serem totalmente automatizadas pela inteligência artificial atual. Assim, o receio de obsolescência perde força diante da compreensão de que a tecnologia será cada vez mais um complemento, e não um substituto pleno, do perito contábil.

O Bloco 3 da pesquisa evidencia uma percepção predominantemente positiva dos peritos contábeis quanto à incorporação de tecnologias e ferramentas de inteligência artificial na prática pericial. Os resultados indicam que a maioria dos profissionais reconhece a importância da atualização constante para acompanhar o ritmo das inovações digitais, compreendendo que o domínio técnico e tecnológico é fator essencial para a manutenção da competitividade e da qualidade dos serviços prestados. A alta aceitação da inteligência artificial como instrumento de apoio demonstra uma postura aberta à modernização, revelando que os peritos enxergam na tecnologia uma aliada capaz de otimizar tarefas, reduzir erros e ampliar a agilidade e precisão nos laudos, sem comprometer o papel analítico e interpretativo característico da profissão. Ao mesmo tempo, a baixa percepção de risco quanto à substituição do trabalho humano por sistemas automatizados reforça a ideia de que a perícia contábil ainda depende fortemente de competências cognitivas e éticas específicas. Assim, este bloco aponta para uma transição de paradigma: de uma atuação tradicional para uma prática pericial tecnológica e estratégica, em que o capital intelectual do perito é potencializado pelo uso consciente e responsável das inovações digitais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar quais são os desafios e critérios de mercado para a formação e qualificação do perito contábil, com base em dados coletados por meio de um questionário aplicado a profissionais registrados no CNPC. A pesquisa caracteriza-se como teórico-empírica, com abordagem quantitativa e objetivo descritivo, utilizando o método *Survey*. A coleta de dados ocorreu por meio de um *link* enviado via e-mail, alcançando uma amostra de 94 respondentes, representando um recorte relevante do universo de peritos contábeis.

Os resultados demonstram que o perfil dos respondentes é predominantemente masculino (63,83%) e uma força de trabalho experiente, com mais da metade dos peritos acima dos 50 anos e 35,11% com mais de 20 anos de atuação. Essa maturidade profissional é reforçada pelo alto índice de participação em cursos de atualização (59,57% realizam cinco ou mais cursos por ano), demonstrando um compromisso contínuo com a qualificação técnica. Além disso, a recomendação da carreira por 88,30% dos entrevistados indica uma percepção positiva sobre a perícia contábil, tanto em termos de valorização quanto de realização pessoal.

No que diz respeito aos principais resultados mostraram que o mercado requer do perito contábil formação em Ciências Contábeis, registro em Conselho Regional de Contabilidade, aprovação no Exame de Qualificação Técnica (EQT), constante atualização profissional, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade, ética e imparcialidade.

Quanto aos desafios, os dados apontam para uma série de questões estruturais e operacionais. O relacionamento prévio com magistrados e o tempo de atuação ainda são fatores determinantes para a contratação de novos serviços (RM 3,85), o que pode dificultar o ingresso de novos profissionais. A insuficiência da formação prática dos recém-formados (RM 3,74) reforça a necessidade de reformulação curricular nos cursos de Ciências Contábeis, visando preparar melhor os estudantes para as demandas da perícia. A percepção de baixa remuneração (RM 3,46) e desunião da categoria (RM 3,43)

evidencia problemas de valorização e representatividade institucional, enquanto o acesso restrito às oportunidades de trabalho, frequentemente condicionado a redes de contato (RM 3,19), perpetua um mercado segmentado e pouco meritocrático.

No campo operacional, a falta de apoio dos Conselhos de Classe (RM 2,98), prazos insuficientes para entrega dos laudos (RM 2,91), escassez de colaboração das partes (RM 2,88) e concorrência desleal (RM 2,83) são obstáculos que comprometem a qualidade e a sustentabilidade da carreira. A dificuldade de obtenção de documentos necessários (RM 2,83) também é um desafio recorrente, impactando diretamente a isenção e a minúcia do trabalho pericial.

Por fim, a percepção dos peritos em relação ao mercado de trabalho mostra uma postura aberta à modernização. A maioria dos profissionais reconhece a importância da atualização constante frente ao desenvolvimento de novas tecnologias (RM 4,76), com elevada aceitação da inteligência artificial como instrumento de apoio (RM 4,27). A baixa percepção de risco quanto à substituição do trabalho humano por sistemas automatizados (RM 2,04) reforça a ideia de que a perícia contábil ainda depende fortemente de competências cognitivas e éticas específicas.

Conclui-se, portanto que este artigo responde ao objetivo proposto de analisar os desafios e critérios de mercado para a formação e qualificação do perito contábil. Verificou-se que o acesso, permanência e valorização do perito contábil exigem graduação acadêmica em Ciências Contábeis, ter aprovação e registro ativo no CRC e aprovação no EQT, além de constante atualização profissional, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade, ética e imparcialidade. Entre os principais desafios enfrentados estão a complexidade dos casos, exigência de conhecimento técnico aprofundado, dificuldades operacionais como prazos exíguos, falta de apoio das instituições representativas, remuneração considerada baixa frente à responsabilidade, e necessidade crescente de adaptação às inovações tecnológicas, como inteligência artificial e softwares avançados. O mercado valoriza profissionais que combinam saber prático, experiência, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade e habilidades analíticas para interpretar procedimentos tributários, lidar com processos judiciais e atuar estrategicamente em ambientes de rápida transformação digital. Dessa forma, o perfil do

perito ideal envolve competência técnica, atualização permanente e postura ética, sendo imprescindível para o sucesso e reconhecimento profissional nesse segmento.

Como principal limitação deste estudo está o motivo de se restringir o resultado a uma amostra de 94 peritos respondentes, pois representa um pequeno número frente à população ser expressiva. Foi evidenciado a falta de interesse de alguns profissionais em contribuir com o estudo, o que implicou na diminuição considerável da representatividade da amostra.

Para estudos futuros, recomenda-se ampliar a amostra para outros estados brasileiros, possibilitando a comparação dos resultados e verificar possíveis diferenças entre outras regiões. Sugere-se ainda aprofundar o estudo sobre os desafios enfrentados pelos peritos, analisando a relação entre a capacitação técnica e a aplicação prática no exercício profissional, considerando a perspectiva dos próprios especialistas. Além disso, a realização de estudos de caso pode oferecer uma compreensão mais detalhada das dificuldades e boas práticas da atividade pericial. Recomenda-se, ainda, incluir temas complementares, como o impacto das tecnologias emergentes, controle de qualidade dos laudos e a prevenção de erros e fraudes na atuação do perito contábil.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. L.; AGUIAR, A. G. **A evolução da perícia contábil judicial e o novo Código de Processo Civil**. [S.l.]: Aguiar Perito, 2015.

BRASIL. Lei nº 8.455 de 24 de agosto de 1992. **Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, referentes à prova pericial**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8455.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

BRONZATO, A. de A. Perícia Contábil: Novas perspectivas da profissão na era tecnológica. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 02, Vol. 10, pp. 42-47. Fev de 2021.

COSTA, F. B. da.; MENÇA, F. R.; POSTIGLIONE, E. de M. Perícia contábil em processos judiciais. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 10, pág. e119131047023, 2024.

CREPALDI, S. **Manual de Perícia Contábil. Exemplos, modelos e exercícios**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SOUZA, P. C. F. de **A perícia contábil é profissão?** Recife: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.crcpe.org.br/diretorio/uploads/downloads/2021/artigo-completo-a-pericia-contabil-e-profissao-paulo-cezar.pdf>. Acesso em: 13 abril 2025.

DIAS, I. S. de O.; BORGES, W. G. Percepções sobre a carreira na perícia contábil entre graduandos em contabilidade de uma instituição federal de ensino superior e um perito atuante no mercado de trabalho. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 24, n. 44, p. 350-379, 2023.

FÁVERO, A. A.; CENTENARO, J. B. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 70-184, 2019.

FREITAS, L. F.. **Inteligência Artificial na Perícia Contábil: inovação e cautela** . Disponível em: <https://ribas-secco.com/inteligencia-artificial-na-pericia-contabil-inovacao-e-cautela/> .Acesso em: 05 outubro 2025.

FREUND, J. E. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade** / John E. Freund; tradução Claus Ivo Doering. 11. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JUNIOR, E. B. L.; OLIVEIRA, G. S. de; SANTOS, A. C. O. dos; SCHNEKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, [S. l.], v. 20, n. 44, p. 36-51, 7 abr. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINEZ, L. de C. A perícia contábil como instrumento probatório nos litígios judiciais: fundamentos, desafios e perspectivas. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 1–29, 2023.

MIRANDA, C. de S., LIMA, J. P. R. de, MARQUES, M. T., & Pontes, G. L. B. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL** - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte - ISSN 2176-9036, 14(2), 457–479, 2022.

MORATTO, J. **Perícia contábil: o que é, qual a atuação e perspectivas no mercado**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/69064/pericia-contabil-o-que-e-qual-a-atuacao-e-perspectivas-no-mercado/> Acesso em: 25 abril 2025.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. Freitas Bastos, 2022.

MURRO, E. V. B.; BEUREN, I. M. Redes de atores na perícia contábil especializada: uma análise à luz da Teoria Ator-Rede. **Revista de Administração de Empresas**, v. 18, n. 62, p. 633–657, 2016.

NASCIMENTO, F. De L. S.; BENACHIO, MENDONÇA, E. C. C.; E P. H. Procedimentos Metodológicos Empregados Nos Artigos Publicados Na Revista Brasileira Da Educação Profissional E Tecnológica (2008-2017). **Revista Temas em Educação**, 28(1), 60-75, 2019.

NEVES JÚNIOR, I. J. das; MOREIRA, S. A.; RIBEIRO, E. B.; SILVA, M. C. da. Perícia Contábil Especializada: estudo sobre a percepção dos juízes de primeira instância da Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho de perícia pericial. **Revista de Administração de Empresas**, [S. l.], v. 15, n. 47, p. 300–320, 2013.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 - Norma Técnica de Perícia Contábil.** [s.l: s.n.]. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf.

PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. G. De; HENRIQUE, M. R.; WEFFORT, E. F. J. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educação em Revista**, v. 27, n. 3, p. 79–108, 1 dez. 2011.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Método do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Atlas, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, A. C. dos.; BEUREN, I. M. Efeitos de Fatores Comportamentais no Desempenho da Tarefa de Peritos Contábeis Judiciais. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 15, n. 2, 1 jul. 2021.

SANTOS, D. F.; MEDEIROS, L. G. Perícia contábil e os desafios da qualificação profissional. **Revista Científica de Contabilidade Aplicada**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 15-30, 2020.

PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. G. De; HENRIQUE, M. R.; WEFFORT, E. F. J. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educação em Revista**, v. 27, n. 3, p. 79–108, 1 dez. 2011.

SILVA, C. V. da; MATIAS, A. B. A perícia contábil e a formação do perito contábil: uma abordagem crítica. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 17, n. 2, p. 34-46, 2016.

SIMÕES, J. **Perícia Contábil.** Ceará: INEC, 2012.

STRASSBURG, U.; ORTOLAN, N.; BORSOI, L. A perícia contábil e as exigências do novo código de processo civil: a percepção dos peritos e acadêmicos e sob a ótica do discurso do sujeito coletivo. **Revista Unemat de Contabilidade**, v. 8, n. 16, p. 99–118, 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.